



Regulamento da CPA

FIAM
FAAM
CENTRO UNIVERSITÁRIO

Regulamento da CPA

São Paulo, 2024

A CPA é responsável pela condução dos processos de autoavaliação institucional do FIAM FAAM Centro Universitário, de sistematização e de prestação das informações acadêmicas e administrativas. O relatório de autoavaliação apresenta resultados, análises, reflexões e proposições de forma a subsidiar planejamento e ações.

I – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. O presente Regulamento contém as disposições básicas sobre as atividades da Comissão Própria de Avaliação do FIAM FAAM Centro Universitário, doravante denominada CPA/FIAM FAAM, em conformidade com a Lei n. 10.861, de 14/04/2004 e com a Portaria MEC n^o 2.051, de 09/07/2004.

§1º. A CPA do FIAM FAAM tem por atribuição legal a competência de exercer a coordenação dos processos de autoavaliação institucional, de sistematização e de prestação das informações solicitadas pelo INEP.

§2º. É assegurada a participação de todos os segmentos da comunidade acadêmica (docente, discente e técnico-administrativo) e de representantes da sociedade civil, ficando vedada a composição que privilegie a maioria absoluta de um dos segmentos.

§3º. A CPA do FIAM FAAM atuará com autonomia em relação aos conselhos e demais órgãos colegiados do Centro Universitário.

Art. 2º. Ao desenvolver a autoavaliação do Centro Universitário, a CPA/FIAM FAAM deverá utilizar procedimentos e instrumentos diversificados, de forma a contemplar a análise global e integrada do conjunto de dimensões, estruturas, relações, compromisso social, atividades, finalidades e responsabilidades sociais da instituição.

Art. 3º. A CPA/FIAM FAAM poderá propor a constituição de grupos de trabalho e de comissões auxiliares para o pleno desenvolvimento de suas atividades, quando julgar necessário.

II - DA CONSTITUIÇÃO

Art. 4º. A CPA/FIAM FAAM terá a seguinte composição:

1. Coordenador
2. Três representantes docentes;
3. Três representantes discentes;
4. Três representantes do corpo técnico- administrativo;
5. Três representantes da sociedade civil organizada, sem vínculos empregatícios com o Centro Universitário FIAM FAAM.

Art. 5º. Os membros da CPA serão selecionados por cada segmento e nomeados por ato do

Reitor, com ampla divulgação da sua composição e das suas atividades.

Art. 6º. Os integrantes da CPA terão mandato de dois anos, permitida a recondução.

Parágrafo Único - Em caso de vacância, por qualquer motivo, a substituição respeitará o segmento representado, até a integralização do mandato vigente, respeitado o disposto no art. 5º.

Art. 7º. A CPA deverá ter um Coordenador, escolhido por meio de eleição pelos seus pares, para um mandato de dois anos, permitida a recondução.

III- DO FUNCIONAMENTO

Art. 8º. A CPA reunir-se-á ordinariamente todos os meses, exceto em janeiro e julho, por convocação de seu Coordenador.

§1º. As reuniões serão convocadas com antecedência mínima de quarenta e oito horas, mencionando-se a pauta.

§2º. O prazo de convocação poderá ser reduzido, em caso de urgência, podendo a pauta ser comunicada verbalmente no início da reunião.

§3º. As deliberações ocorrerão pelo voto da maioria dos presentes.

Art. 9º. As reuniões da Comissão serão presididas pelo Coordenador, que além do voto comum, terá, nos casos de empate, o voto de qualidade.

Art. 10. A CPA reunir-se-á extraordinariamente por convocação de seu Coordenador ou por requerimento de, pelo menos, dois terços de seus membros.

Parágrafo Único. As reuniões extraordinárias serão convocadas com antecedência mínima de vinte e quatro horas, desde que comprovada a comunicação a todos os membros, indicando a pauta que justifique a urgência.

Art. 11. Das reuniões ordinárias e extraordinárias da Comissão poderão participar convidados especiais, sem direito a voto.

Art. 12. As deliberações da Comissão deverão ser registradas em ata, que será aprovada na reunião subsequente.

Art. 13. O integrante da Comissão que faltar, sem justificativa, a três reuniões ordinárias consecutivas ou a cinco intercaladas, no período de um ano, será substituído, respeitado o disposto no parágrafo único do art. 6º.

IV- DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 14. Compete à CPA/FIAM FAAM, observada a legislação pertinente:

- I. Conceber a estruturação do processo de autoavaliação institucional;
- II. Referir e ponderar as dinâmicas, diretrizes e mecanismos internos da avaliação institucional, de cursos e de desempenho dos discentes;
- III. Determinar diretivas e indicadores para a organização dos processos internos de avaliação, examinar relatórios, elaborar pareceres e encaminhar recomendações à direção superior do FIAM FAAM;

- IV. Acompanhar continuamente o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI), indicando modificações ou revisões, quando for o caso;
- V. Acompanhar os processos de avaliação desenvolvidos pelo Ministério da Educação, efetuando estudos sobre os relatórios avaliativos institucionais e dos cursos ministrados pela Instituição;
- VI. Desenvolver propostas para a melhoria da qualidade do ensino desenvolvido pela Instituição, em parceria com as diretorias, com base nas análises e recomendações produzidas nos processos internos de avaliação e nas avaliações realizadas pelo Ministério da Educação;
- VII. Submeter, anualmente, à aprovação da Reitoria e Pró-Reitoria, o relatório de atividades do ano finalizado;
- VIII. Realizar reuniões semestrais extraordinárias, além dos habituais e convocadas pelo Coordenador da CPA quando necessário.
- IX. Acompanhar e apoiar a realização de pesquisas e avaliações referentes as áreas administrativas, financeiras e de recursos humanos na instituição, apropriando-se dos resultados e incorporando-os ao processo avaliativo institucional;
- X. Conduzir a autoavaliação institucional com periodicidade, conforme segue:
 - a. Ao corpo discente, semestralmente;
 - b. Ao corpo docente, anualmente;
 - c. Ao corpo técnico-administrativo, bienalmente;

Art. 15. Compete à Coordenação da CPA/FIAM FAAM:

- I Supervisionar o processo de autoavaliação do Centro Universitário;
- II Representar a Comissão junto aos órgãos superiores do Centro Universitário;
- III Prestar as informações solicitadas pelo INEP;
- IV Estabelecer relação direta entre as Unidades, órgãos e departamentos da Instituição para prestação e solicitação de informações, e para o desenvolvimento das atividades e projetos relacionados à autoavaliação;
- V Convocar e presidir as reuniões da Comissão;
- VI Cumprir e fazer cumprir os termos deste Regulamento.

.Art. 16. A CPA/FIAM FAAM terá como órgão de apoio a Gerência de Qualidade e o Gerência de Regulação e Avaliação, que será responsável pelas ações, providências e procedimentos correlacionados ao seu funcionamento.

Parágrafo único. A CPA/FIAM FAAM deverá receber apoio institucional, técnico e logístico das Unidades, órgãos e departamentos existentes na estrutura organizacional do Centro Universitário, em suas respectivas áreas de atuação, para o desenvolvimento das atividades e projetos relacionados à autoavaliação, visando o pleno cumprimento das atividades para a qual foi instituída.

V - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 17. Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos pela CPA/FIAM FAAM.